

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, o senhor **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: CAM TECNOLOGIA EIRELI, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. n.º 126, Bloco 9, sala 326 – Torre 2, bairro Del Castilho, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.765-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.438.757/0001-76, neste ato representada por seu Administrador, o senhor **THIAGO MALUF RESENDE**, portador da Cédula de Identidade n.º 11.321.458-9-DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 103.068.457-09.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 71/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.002/2020

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.1.1. A prorrogação do presente contrato somente ocorrerá quanto aos serviços de atualização e suporte técnico remoto e serviços técnicos especializados para operações assistidas.




- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.
- 3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Total 36 Meses
I	Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	36 (meses)	R\$ 23.165,00	R\$ 833.940,00
II	Consultoria especializada "on site" sob demanda 300 horas	300 (horas)	R\$ 220,20	R\$ 66.060,00
Valor total				R\$ 900.000,00

- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.



- 4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.
- 4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016)

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.



- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2. O valor correspondente às horas de consultoria “on site”, serão faturadas a partir da apresentação de relatório analítico e validação do Gestor do Contrato, contendo a relação de atividades e horas correspondentes.

6.2. Condições de Pagamento

- 6.2.1. A Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).



- 6.2.2. Após o recebimento da Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 6.2.4. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

- 7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.
- 7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos constante no Anexo II deste contrato.
- 8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.



- 9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.
- 9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
 - b) Atraso injustificado no início do serviço.
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - f) Decretação de falência.



- g) Dissolução da sociedade.
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.
- k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.



- 11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do PE nº 04.002/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.
- 11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

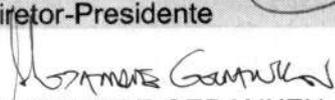
- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

THIAGO MALUF
RESENDE:10306845709

Assinado de forma digital por THIAGO
MALUF RESENDE:10306845709
Dados: 2020.07.15 16:58:50 -03'00'

CONTRATADA:

THIAGO MALUF RESENDE
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
R6.25868.782.4
CPF 184.190.729.69

2. INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE:10353877786
Assinado de forma digital por INON R
DUARTE DE ANDRADE:10353877786
Dados: 2020.07.15 17:01:26 -03'00'

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Av. Francisco Matarazzo, 1.500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP: 05001 100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Solução VoIP OpenSource da PRODAM, contemplando Consultoria técnica "On Site".

2. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução da PRODAM atualmente é composta por 2 servidores físicos, um em cada unidade da PRODAM, com o sistema Elastix 2.5 e 3 servidores virtuais com o sistema FreePBX 14.

Este contrato prevê a manutenção preventiva, corretiva e consultoria técnica "on site" de todos os itens acima e os futuros servidores virtuais que forem instalados/criados;

Os servidores físicos possuem placas específicas E1 fabricadas pela Digivoice. As tabelas seguintes detalham os respectivos equipamentos físicos:

2.1. SERVIDORES FISICOS

2.1.1. HP PROLIANT ML350

2.1.1.1. A manutenção dos servidores físicos **não** está no escopo desta contratação.

2.2. PLACAS E1 DIGIVOICE VB6060PCIE

2.2.1. A manutenção das placas **faz** parte do escopo da contratação, com substituição por equivalentes, caso necessário.

2.2.2. SERIAIS

- 2.2.2.1. SERIAL NUMBER: UNKNOWN
- 2.2.2.2. SERIAL NUMBER: UNKNOWN
- 2.2.2.3. SERIAL NUMBER: 92031
- 2.2.2.4. SERIAL NUMBER: 83862
- 2.2.2.5. SERIAL NUMBER: 92027
- 2.2.2.6. SERIAL NUMBER: 92026

2.3. UNIDADES PRODAM

2.3.1. Todas as unidades da PRODAM-SP compreendem a área metropolitana expandida de São Paulo – SP



- 2.3.1.1. Edifício Grande São Paulo: Rua Líbero Badaró, 425, 1º andar, centro, São Paulo – SP – CEP 01010-001.
- 2.3.1.2. Unidade Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 983, vila Mariana, São Paulo – SP – 04039-032.
- 2.3.1.3. Collocation PRODAM (local será definido na assinatura do contrato respeitando o item 2.3.1).

3. LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Deverá ser feito um levantamento inicial pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para validação de todos os equipamentos e máquinas virtuais disponíveis na solução.
- 3.2. Deverá ser entregue um relatório com a relação de todos os equipamentos, com suas placas e versões de softwares atualmente instalados. Esse Relatório deverá ser entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 3.3. O relatório também deve indicar se existem versões mais atualizadas dos softwares e se é recomendável a instalação dos mesmos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O licitante deverá apresentar como documento **de Habilitação** atestados que comprovem sua capacidade de atender ao certame, conforme listados a seguir:
 - 4.1.1. Atestado(s) emitido(s) por uma ou mais pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante forneceu serviços de suporte e manutenção "on-site" em equipamentos compatíveis e similares.
 - 4.1.2. Esses documentos são necessários para comprovar sua capacitação para realização dos serviços contratados em pelo menos metade do parque (tanto físico como virtual) solicitado neste certame, ou seja, deverá comprovar **50% (cinquenta por cento)**.
 - 4.1.3. O atestado deve conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, endereço completo, contatos telefônicos, inclusive eletrônico, se existir, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos, caso o contratante julgar necessário.
 - 4.1.4. Parcerias técnicas
 - 4.1.4.1. É obrigatória a apresentação de Certificação(ões) obtida(s) através do "Sangoma Silver Partner" ou superior, sendo a Sangoma proprietária das marcas FreePBX, Digium e Asterisk.

4.1.4.2. É obrigatória a apresentação de Certificação(ões) obtida(s) através do "Issabel Certified" ou superior, sendo Issabel proprietária da sua marca (por conta da descontinuidade do Elastix opensource).

4.2. O licitante deverá apresentar os documentos que comprovem sua capacidade de atender ao certame, que deverão ser incluídos **obrigatoriamente à assinatura do contrato**, conforme listados a seguir:

4.2.1. Certificações técnicas

4.2.1.1. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro de funcionários, técnicos certificados e habilitados a prestar assistência técnica no objeto desta contratação.

4.2.1.2. Para os serviços relacionados à solução de VoIP da PRODAM, a contratada deve possuir em seu quadro de funcionários no mínimo:

4.2.1.2.1. 1 (um) profissional dCAA (Digium Certified Asterisk Administrator)

4.2.1.2.2. 1 (um) profissional dCAP (Digium Certified Asterisk Professional) para suporte técnico remoto.

4.2.2. A empresa contratada deverá comprovar todas as condições dos profissionais descritos nos itens acima através de Certificação do Fabricante.

4.3. Não será admitido o repasse do objeto desta contratação a terceiros, devendo a empresa contratada possuir o pessoal habilitado e certificado para a prestação dos "serviços de manutenção e suporte técnico".

4.4. Obrigações da contratada:

4.4.1. Deverá possuir capacitação técnica na realização de serviços gerenciados possuindo um centro de atendimento do tipo NOC (Centro de Operações de Redes) funcionando em regime 24x7x365.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A **manutenção preventiva** será executada por solicitação da Contratante através de Chamado Técnico, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, contendo data e hora para realização da atividade.

5.2. Caso eventualmente a CONTRATADA identifique a necessidade de execução de Manutenção Preventiva, deverá informar a CONTRATANTE para efetuar o agendamento.

- 5.3. A **Manutenção Corretiva** será executada após a solicitação da CONTRATANTE através da abertura de Chamado Técnico.
- 5.4. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser iniciados em no máximo **2 (duas) horas** após a solicitação formal (abertura de chamado) da **PRODAM**, e solucionados em no máximo **4 horas**, necessitando ou não de substituição de hardware.
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição ou troca de peças, sem quantidade pré-estabelecida, sempre que necessário, para que a solução tenha seu funcionamento ininterrupto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, autorização de acesso ao site do fabricante, por meio de usuário e senha, de modo que seja possível o acesso à área de *download* de software e treinamentos, sem qualquer restrição, durante a vigência do contrato, relativos aos serviços contratados.
- 5.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o Suporte Técnico e acompanhamento das modificações que se fizerem necessárias na solução.
- 5.8. Caso seja constatada, durante o exercício dos serviços contratados, a falta de qualificação ou inadequação dos profissionais da **CONTRATADA**, esta deverá proceder na substituição, em até 5 dias úteis, a partir da solicitação da **PRODAM**.

6. CONSULTORIA ESPECIALIZADA "ON SITE" SOB DEMANDA

- 6.1. A **CONTRATADA** deve prever 300 (trezentas) horas de **Consultoria especializada on site**, nas instalações da **PRODAM**, a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2. O serviço de Consultoria será executado mediante a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência de 2 dias corridos, contendo data e hora para início da consultoria, com anuência desta data pela CONTRATADA.
- 6.3. As horas serão contabilizadas a partir da chegada do técnico na PRODAM e enquanto permanecer executando os serviços solicitados.
- 6.4. Só será autorizado o faturamento de horas solicitadas e aceitas pela CONTRATANTE, mediante relatório de atividades, que deve ser assinado pela CONTRATANTE. O Relatório de Atividades entregue pela CONTRATADA deve conter, no mínimo:
- 6.4.1. Número da solicitação
 - 6.4.2. Nome do solicitante
 - 6.4.3. Descrição das atividades executadas e o número de horas gastas
 - 6.4.4. Assinatura do responsável pelo acompanhamento das atividades executadas



- 6.5. O número de horas previstas no item 6.1 é referencial, não sendo obrigatório a contratação, pelo CONTRATANTE, do total das horas estimadas.
- 6.6. Os profissionais que prestarão serviços de consultoria à **PRODAM** deverão possuir curso superior completo em engenharia, informática ou curso afim, além de terem sido treinados pelo fabricante da solução ofertada e possuírem certificação que o comprovem, conforme item 4.
- 6.7. Consideram-se como Consultoria especializada on site, as atividades a seguir relacionadas:
- 6.7.1.1. Suporte técnico para reinstalação e reconfiguração dos **Produtos**.
 - 6.7.1.2. Suporte técnico para configuração dos equipamentos e softwares que caracterizem adequação das instalações e melhoria no desempenho dos recursos, em termos de segurança, produtividade e contingência ou outros benefícios.
 - 6.7.1.3. Apoio técnico à **PRODAM** no planejamento e definição de modelos físicos e lógicos de rede de comunicação e segurança de rede SIP.
 - 6.7.1.4. Fornecimento de informações técnicas para a **PRODAM**, observando devidamente os métodos e processos para a instalação dos equipamentos.
 - 6.7.1.5. Orientação à **PRODAM** quanto aos procedimentos recomendados para operação dos equipamentos.
 - 6.7.1.6. Fornecimento de quaisquer outras informações e instruções concernentes aos **Produtos** as quais a **PRODAM** considere necessárias, como mudança de topologia, novos meios de integração de serviços, métodos de redundância e otimização de serviços, dentre outras inovações tecnológicas do serviço contratado.
 - 6.7.1.7. Substituição e configuração de qualquer hardware da solução, conforme itens 2.1 e 2.2.

7. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **PRODAM** canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento; esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.
- 7.2. A **CONTRATADA** disponibilizará os seguintes meios para acionamento dos serviços de manutenção e suporte técnico especializado *on-site*:

1º) Telefone (0800): _____
2º) Internet (web): _____
3º) e-mail: _____

- 7.3. A abertura de chamados na Central de Atendimentos da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente através de telefone (0800), sob demanda.
- 7.4. Após a execução de cada manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **PRODAM** relatório de serviço, no qual deverão constar data e hora da chegada do técnico, descrição detalhada dos defeitos reparados, peças substituídas, anotações pertinentes ao serviço executado e assinatura do técnico que efetuou o reparo, além da assinatura e identificação dos funcionários envolvidos, da **PRODAM** e da **CONTRATADA**.
- 7.4.1. A **CONTRATADA** deverá fazer constar do relatório de serviço, a relação de peças substituídas (nº. de série, modelo, marca e características técnicas) ou incluídas nos EQUIPAMENTOS, que passarão a ser propriedade da **PRODAM**.
- 7.4.2. A **CONTRATADA** deverá fazer constar do relatório de serviço, a designação e o número de série de quaisquer EQUIPAMENTOS retirados, para reparos fora do local original de instalação.
- 7.4.3. O relatório deverá conter o registro de todas as ocorrências, com a data e horário de acionamento e de conclusão do serviço, tipo de problema e reincidências, devendo estar organizado pela identificação dos EQUIPAMENTOS e por tipo de problema, bem como disponibilizar informações estatísticas sobre as ocorrências.
- 7.5. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail em endereço do representante local da **CONTRATADA**.
- 7.6. Para solicitação de serviços de manutenção e consultoria especializada *on site* são também válidas as chamadas registradas por telefone e Internet (web).
- 7.7. A **CONTRATADA**, ao ser acionada pela **PRODAM**, para execução de serviços, deverá fornecer o número de registro referente à chamada.
- 7.8. Qualquer mudança de endereço ou telefone do Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **PRODAM**.
- 7.9. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, e assinadas pelos referidos representantes das partes.

8. MULTAS

- 8.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 3.2 do Termo de Referência (ENTREGA DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.1 do Termo de Referência (Manutenção Preventiva), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso em não atendimento ao item 5.4 do Termo de Referência (Manutenção Corretiva), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.6 do Termo de Referência (acesso ao site do fabricante), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5. Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por não atendimento ao item 5.8 do Termo de Referência (profissional com falta de qualificação ou inadequação), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.




- 8.6. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.8 do Termo de Referência (atraso na substituição do profissional com falta de qualificação ou inadequação), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décima primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço solicitado, por hora de atraso em não atendimento ao item 6.2 do Termo de Referência, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 5º (quinta) hora de atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço solicitado por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 50% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço.
- 8.8. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de contrato, por dia de não atendimento ao item 7.2 do Termo de Referência (disponibilizar os meios para acionamento), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço solicitado por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO em não atendimento ao item 14 do Termo de Referência a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

9.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

9.1.1. O valor correspondente às horas de consultoria "on site", serão faturadas a partir da apresentação de relatório analítico e validação do Gestor do Contrato, contendo a relação de atividades e horas correspondentes.

10. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

- 10.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 10.1.2. O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de pagamento.
- 10.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 10.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. A prestação de serviços será efetuada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

12. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 12.1. Todos os serviços (Manutenção Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Suporte Técnico) deverão ser prestados em regime de 24 X 7 X 365 dias / ano, inclusive feriados pela CONTRATADA e assistência técnica da fabricante conforme sua disponibilidade, sem prejuízo para a CONTRATADA;

13. PREÇOS

- 13.1. O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo:



Descrição	Valor Mensal	Valor por 36 meses
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
CONSULTORIA ESPECIALIZADA "ON SITE" SOB DEMANDA (300 HORAS)		
VALOR GLOBAL		

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à PRODAM-SP, mediante prévia solicitação ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.
- 14.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.



ANEXO II MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (público, privado ou compartilhado)	IMPACTO (alto, médio, baixo)	PROBABILIDADE (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	MITIGAÇÃO (medidas, procediment os ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

ANEXO III TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º <inserir número>, emitida em ___ / ___ / 201_, referente ao CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ___ de _____ de 2020.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____





CO-06.07/2020

ANEXO IV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: CAM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ nº: 14.438.757/0001-76

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-06.07/2020

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,**

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf,

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 10 de Julho de 2020.

THIAGO MALUF

RESENDE:10306845709

(assinatura e nome do representante legal)

Assinado de forma digital por

THIAGO MALUF

RESENDE:10306845709

Dados: 2020.07.15 17:00:29 -03'00'

até às 10 horas do dia 06/08/2020, no site www.compras-net.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-16.06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.007/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: JOTAERRE PROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº: 61.584.843/0001-77

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 717.444,00 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-06.07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.002/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CAM TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ Nº: 14.438.757/0001-76

PARECER JURÍDICO Nº 089/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 23/2020
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA.-ME

CNPJ: 07.196.411/0001-43

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 07 (sete) máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de insumos, assistência técnica e limpeza interna, conforme especificações técnicas contidas no termo de Referência.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 24.755,29 (estimado)

PERÍODO: 29/07/2020 a 28/07/2021 (12 meses)

DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC Nº 000234/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: TC/008528/2020

Interessado: TCMSP / TELA MÁGICA PRODUÇÕES LTDA. EPP
OBJETO: Autorização

DESPACHO: Considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria SG/GAB nº 03/2019, AUTORIZO a adoção das seguintes providências: a) Contratação da empresa TELA MÁGICA PRODUÇÕES LTDA. EPP, CNPJ nº 00.396.409/0001-79, por meio da Ata de Registro de Preços nº 06/2018, para prestação de serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.), no total de 21 (vinte e uma) diárias no valor unitário de R\$ 2.209,30. b) Emissão de Nota de Empenho, pagamento e cancelamento de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, no valor total estimado de R\$ 46.395,30 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), devendo onerar a dotação 10.10.01.032.3024.2100.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000978-1

A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000978-1, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (031109473) e do parecer da assessoria jurídica (031242285), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de JULIANA FARIAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 111.033.807-45, para prestação de serviços de debatedora no âmbito do programa CineClube Spcine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

258ª SESSÃO ORDINÁRIA

07/07/2020

- Presidência dos Srs. Eduardo Tuma e Reis.

- Secretária do Sr. Alessandro Guedes.

- À hora regimental, com o Sr. Eduardo Tuma na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfreidinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano,

Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isaac Felix, Jair Tatto, Janaina Lima, João Jorge, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Milton Leite, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quilo Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Seneval Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexêu Tripoli e Zé Turin.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Há número legal. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 258ª Sessão Ordinária, da 17ª Legislatura, convocada para hoje, dia 7 de julho de 2020.

Faço a mesma ponderação que fiz no Colégio de Líderes. Temos trabalho em sua plenitude na Câmara Municipal de São Paulo nos mês de julho, com o não recesso no ano de 2020.

Nós vamos abrir as falas para um minuto de silêncio e retorno com os Líderes Gilson Barreto, Claudio Fonseca e Atilio Francisco.

Os Vereadores que quiserem fazer o registro, por favor, se manifestem neste momento. (Pausa)

Peço um minuto de silêncio em memória às vítimas da Covid-19 na Cidade, no Estado e no País. Algum outro Vereador quer fazer algum outro registro? (Pausa)

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o meu homenagem não é um brasileiro, mas é um homem do mundo, que compôs trilhas para filmes importantes e que embalou não só o sonho, mas a imaginação de muitas pessoas. O filme *Cinema Paradiso*, obra mais conhecida, encantou o mundo inteiro. Um musicista, um compositor, um maestro extraordinário. Queria dedicar um minuto de silêncio a Ennio Morricone.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Obrigado, Vereador Claudio.

Então, vamos ao minuto de silêncio. Qualquer pedido posterior agregarei a este momento. Em respeito, ficarei de pé. - Minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alfreidinho.

O SR. ALFREIDINHO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, infelizmente, tive uma complicação para entrar na sessão e perdi o minuto de silêncio. Mas eu gostaria que também fosse incluso nesse minuto de silêncio, o Deputado Federal Assis Carvalho, do PT do Piauí, amigo meu, muito atuante no Estado e uma das principais lideranças do Nordeste, que faleceu no domingo, vítima de infarto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Claro. Está considerado também.

Obrigado pelo registro, nobre Vereador Alfreidinho. Lembrando aos colegas que hoje só temos sessão ordinária e que as sessões extraordinárias de amanhã já foram convocadas na quarta-feira passada.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto, para um comunicado de Liderança.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, estamos dando continuidade à fala feita no Colégio de Líderes e, em minha opinião, acho que deveríamos marcar reunião na terça, quarta ou quinta-feira para, inclusive, votação daquela relação de projetos que estava prevista.

Quanto à discussão, ela é salutar, não há problema nenhum. Mas acho que deveríamos marcar para terça, quarta ou quinta-feira, para zero hora também; já que vamos aprovar, marcamos direto, os Vereadores assumem e acabou. A discussão é salutar, não tenho problema nenhum, só uma coisa me preocupa na discussão que houve no Colégio de Líderes: o posicionamento dos partidos, das Lideranças. Saber se vamos continuar o que for definido no Colégio de Líderes e o Líder assumir; ou se vamos liberar, porque tenho cerceado muitos Vereadores - claro, conversando - que têm participação, discussão em projetos. Eu, Vereador Gilson Barreto, Líder do PSDB, assumi uma responsabilidade no Colégio de Líderes.

Quero, depois, retomarmos essa conversa para ver qual a condução dos demais Líderes, para que também tomem seus posicionamentos. Ou se houver alguém da Bancada contrário, que no Colégio de Líderes exponha seu posicionamento: vou ter o Vereador que vai discutir, obstruir, fazer. Não estou criticando ninguém, também já fiz isso, acho que as pessoas têm de fazer, mas deve haver um entendimento com o Líder, para que este possa esclarecer e para que haja um conhecimento a respeito disso.

Quero falar a respeito da Comissão para analisar o Regimento Interno, Lei Orgânica, sobre as sessões virtuais que são uma realidade e vieram para ficar. Claro que não vamos fazer todas elas, só algumas podem ser virtuais. Existe a participação, nos contatos, há condições e melhorou a participação no Parlamento. Podemos fazer o contraponto com os Vereadores, dá para acompanhar todos os posicionamentos feitos e acho muito importante.

Outra questão é a fala do Vereador Milton Leite a respeito das mudanças. Realmente temos de fazer uma análise antes. Já tem 20 dias, inclusive, poderá com mais tempo fazer um documento e aprovar algo que realmente venha a garantir o direito de todos perante o Parlamento. Não quero cercar ninguém a respeito do Parlamento. Acho que é muito importante, a obstrução é salutar e importante, só que não podemos fazê-la por fazer. Isso não é produtivo para o Parlamento. Longe de mim criticar Vereador a respeito de seus posicionamentos. Agora, tem de haver regra a respeito. Então, vamos trazer todos para o Colégio de Líderes para se manifestarem. Se há um Líder, este vai falar pela Bancada. Esse respeito tem de haver, que os liderados comuniquem seus líderes, para que possam, no Colégio de Líderes, fazer a sua manifestação sobre o posicionamento da Bancada.

Então, são essas questões que precisamos ver. Como agora estou falando com o Colégio de Líderes, depois vou me inscrever para falar no Pequeno Expediente se houver ou qualquer momento oportuno.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca, para um comunicado de Liderança.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, boa tarde.

A propósito da pauta indicada por V.Exa., no Colégio de Líderes, em relação ao item 1, quanto à formação da Comissão composta por membros da Mesa, líderes partidários e técnicos da Câmara Municipal, nós somos favoráveis. O Partido Cidadania defende a democracia representativa com participação, portanto, a democracia participativa.

Nós entendemos que as ferramentas existentes permitem uma participação maior da população nas audiências públicas, nas reuniões temáticas das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; também para realizar consultas públicas, plebiscitos em determinadas circunstâncias de votações polêmicas, aferindo inclusive a opinião da população, em geral.

Então, é possível fazer alguns ajustes, é possível usar essas ferramentas. Logicamente, temos que tomar alguns cuidados porque há muitos que querem usurpar o Poder Legislativo,

retirar suas atribuições, suas competências, como também do Poder Executivo.

Houve uma recente votação do STF de um encaminhamento do Ministro Marco Aurélio para impedir que atos do Legislativo e do Executivo fossem anulados por decisão monocrática, e o Ministro perdeu por dez a um. Então, basta um Ministro do Supremo para anular todo um processo de votação feita pelo Legislativo, composto por membros eleitos pela população. Portanto, temos de tomar cuidado, mas entendemos que é necessário avançar na pauta de participação popular através de meios *on-line*, de consulta e participação em audiências públicas.

Como V.Exa. disse agora há pouco, uma audiência pública está sendo realizada na Câmara Municipal sobre a questão da Educação, com a participação da população, pequena ainda comparada com o tamanho da população, mas é extremamente representativa porque nos outros modos não ocorre tamanha participação.

Então, o Cidadania integrará a Comissão. Discutiremos com responsabilidade, com respeito às minorias no Plenário, os partidos todos, preservando os direitos dos senhores parlamentares de fazerem suas intervenções em plenário, de utilizarem o instrumento da obstrução, da apresentação de projetos; discussões e votações no plenário pelos Srs. Vereadores, e já tivemos a experiência inclusive de votar alguns projetos de denominação, anteriormente à epidemia, já no modo *on-line*.

O segundo item, que o Sr. Presidente anunciou no Colégio de Líderes, é de matéria relacionada a alvará, permissão de uso. Eu queria lembrar que o Sr. Presidente disse: que podemos utilizar um projeto do Executivo, mas também podemos utilizar projetos dos Srs. Vereadores. Lembro que a nobre Vereadora Soninha propôs um projeto de lei sobre preço de ocupação de área, que está sendo muito discutido, porque muitos pagaram e, inclusive, não utilizaram. Então, a nobre Vereadora Soninha poderia ser prestigiada com um projeto desse, que se transfere para um projeto da Casa. Nós estamos propondo isso, que se considerem projetos também de Srs. Vereadores, como já ocorreu.

Mais recentemente, um projeto do nobre Vereador Reis que dispõe sobre a questão do Mova foi tomado como referência. Foram feitos ajustes, surgiu um substitutivo, o debate ganhou opinião favorável de todos os Srs. Vereadores. Dessa forma, estou propondo aos Sr. Presidente que dialogue com a nobre Vereadora Soninha para que possamos utilizar o PL 416/2020, da nobre Vereadora, que trata de preço de ocupação de área.

O terceiro item que V.Exa. também apresentou é sobre a votação dos projetos dos Srs. Vereadores em sessão extraordinária. Na última reunião, assim como confere o direito a qualquer Vereador de se inscrever para debater os projetos, eu também me inscrevi, porque achei que poderia haver uma participação mais paritária dos Srs. Vereadores, e não ficar focado num único Vereador para debater.

E se há acordo de Lideranças para que possamos votar, em primeira votação, com votação simbólica, eu acho que não cabe, naquele momento, fazer a obstrução - talvez num segundo momento, quando não houver acordo em segunda votação. Se vamos discutir um projeto de cada vez, se vamos discutir dois projetos, se vamos reduzir o tempo ou fazer um acordo para que cinco Vereadores falem sobre o mesmo projeto, é outra questão. Mas, se o imperativo for obstrução individual, é óbvio que não vou perder a oportunidade também de dizer o que eu penso sobre cada um dos projetos, como também qualquer outro Vereador não abriria mão de também falar sobre o seu projeto e opinar sobre o projeto dos demais Vereadores. Então, temos que buscar um bom entendimento, um bom acordo, e acho que nessa reunião de Líderes, hoje, isso ainda não foi construído. Para amanhã, temos Vereadores inscritos para discutir os projetos; podemos, até lá, chegar a um entendimento.

Por fim, Sr. Presidente, peço um pouquinho de tolerância a V.Exa. Ainda estamos falando na condição de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Claro.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) - Nós estamos, nesse momento - eu não sei se já encerrou - realizando audiência pública sobre o tema da retomada da Educação. É um tema extremamente polêmico, difícil, árido de se resolver. Busca-se segurança para que tenhamos a retomada das aulas em algum momento.

Eu sou franco em afirmar que, na educação infantil, no ensino fundamental, eu não vejo nenhuma condição para que haja a retomada das atividades escolares neste ano, porque precisamos de um protocolo muito bem elaborado, que leve em consideração, por exemplo, as especificidades da educação infantil, as especificidades da primeira infância. É necessário que se considere as especificidades do ensino fundamental, a realidade dos equipamentos escolares, as condições sanitárias, que precisam ser estabelecidas. E se houver qualquer decisão do Executivo de retomada das atividades escolares, e consequente recrudescimento dos indicadores de contaminação e óbitos de crianças, de adolescente, de adultos, de profissionais da educação, é óbvio que será um desastre enorme, não somente para a Cidade, mas para o sistema educacional.

Nesse sentido, Sr. Presidente, nós temos procurado a Secretaria de Educação para discutir protocolos de segurança, que passam pela reorganização dos centros de educação infantil, das escolas municipais de educação infantil, das escolas bilíngues - EMEBs, que passam pela proposta de reorganização das EMEFs e das EMEEFs. E, no caso das EMEFs, tem de haver uma reorganização dos ciclos e do currículo escolar, com ações de reparação por esse tempo que a escola ficou estagnada, parada - não pela vontade de um ou de outro.

Então, precisamos discutir a reorganização do ensino em ciclo, os tempos de aprendizagem, a retomada da aprendizagem, a segurança dos profissionais da educação. Nós queremos que a retomada das aulas presenciais ocorra apenas quando houver segurança sanitária e diminuição da vulnerabilidade do contágio que, repito, no meu entender neste ano isso não estará restabelecido ou estabelecido. Realização de teste para profissionais, estudantes e famílias antes do retorno às atividades presenciais. Disponibilização de álcool em gel em todos os espaços da unidade, acessível para adultos e crianças. Rigor na oferta de água e sabão para higiene frequente das mãos dos adultos e crianças nas escolas - tem escola que nem condições de higienização possui. Fornecimento de kit lanche. Aliás, tem de mudar a forma de alimentação escolar, para que haja segurança alimentar: pães, queijos, iogurtes, achocolatados, frutas etc.; e com cardápio a ser definido pela equipe nutricional da Prefeitura, considerando a diminuição da carga horária e a necessidade de redobrar cuidados. Então, a alimentação também precisa de ajustes, não pode ser esse formato, essa maneira de dar a merenda escolar para os bebês, crianças de zero a dois ou três anos atendidos em CEIs, alimentação em embalagem individualmente, disponibilização do cartão merenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - V.Exa. já falou por dez minutos. Para concluir.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) - Para todos os alunos da rede municipal de ensino, a fim de garantir complementação à merenda escolar, aferição de temperatura dos bebês, crianças, profissionais e familiares, ao acessarem as unidades escolares; entrada das crianças direto para as salas de referência, com organização por turma a cada dez minutos, evitando aglomerações; acesso de apenas o responsável por criança na unidade escolar, discussão, inclusive, da questão do tempo integral. É necessário dividir as turmas, ficar por um tempo parcial na escola, para depois pensarmos em algum dia termos o tempo integral; saída de alunos com

autorização de acesso de apenas um responsável por criança, com organização por turma a cada dez minutos; obrigatoriedade de utilização de máscara e uso de álcool gel ao acessar a unidade; manutenção de portas e janelas abertas, a fim de melhor circulação de ar; assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e ventiladores em todos os espaços internos da unidade; assegurar todas as condições para que os profissionais de educação que tiverem qualquer sintoma da doença, ou que tenha contado com algum doente, seja afastado imediatamente; estabelecer um programa de assistência à saúde especial para os profissionais de educação e alunos. É importante.

Então, temos discutido isso com o Secretário de Educação, dizendo que não pode haver precipitação. É necessário rever os contratos de limpeza, conservação e manutenção das escolas, para que nós tenhamos uma nova rotina de limpeza e desinfecção em todos os locais.

Nós precisamos trabalhar com EPLs para todos os profissionais da educação; articular a escola com a UBS local para monitoramento de saúde; seguir as indicações médicas e sanitárias. Não é possível deixar de ter esse diálogo e essa relação entre os equipamentos de educação e de saúde local.

Considerar os 93 distritos da Cidade, com indicadores distintos em relação à contaminação e em relação à questão de interações e de ocupações de leitões.

Saber que, quando a educação for retomada - quicá, no próximo ano, é assim que eu defendo -, nós não perderemos absolutamente nada, porque vamos poupar vidas de profissionais de educação, de crianças, e considerando, inclusive, o que têm dito as famílias. As famílias estão amedrontadas, porque conhecem as escolas e não veem segurança para mandar seus filhos para as unidades escolares.

E, por fim, Sr. Presidente, saber trabalhar com o luto. Nós vamos ter crianças e adultos que tiveram contato com pessoas que perderam entes queridos. Então, é necessário ter um programa, inclusive, de apoio psicológico nas unidades escolares.

Tudo isso exige tempo de preparação. Exige diálogo com os vários entes e não pode desperdiçar de forma alguma as indicações e orientações médicas.

Infelizmente, nós tivemos um ano atípico, mas eu acho que, se tivermos aprendido com isso, não teremos perdido o ano como muitas pessoas dizem, até porque essa questão da saúde pública...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Doze minutos, Vereador Claudio Fonseca. Só para concluir, por favor.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) - ... seria utilizada pelos profissionais da educação como tema transversal, como tema curricular que dialoga com a questão ambiental, com a questão da mobilidade, das aglomerações, da destruição do meio ambiente.

Os profissionais de educação: professores, diretores, coordenadores, assistentes técnicos, agentes escolares querem e vão retribuir para a sociedade com o seu trabalho, com maturidade e competência - como têm feito -, mas querem neste momento proteger a saúde, proteger a vida e contribuir para que a sociedade saia dessa situação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Desculpe-me o excesso de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Nobre Vereador Claudio Fonseca, eu que agradeço. Só para ficar registrado, V.Exa. falou quase 15 minutos no comunicado de Liderança.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) - Eu quis imitar o Vereador Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Não, imagina. Só quero pedir aos colegas, ainda que haja tolerância por parte desta Presidência, que possamos ficar na tolerância e não extrapolá-la.

O próximo a fazer o comunicado de Liderança é o Vereador Atilio Francisco. A seguir, passarei a palavra aos Líderes que não falaram no Colégio de Líderes para, então, entrar no Pequeno e Grande Expedientes.

Tem a palavra, para comunicado de Liderança, o nobre Vereador Atilio Francisco.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, amigas e amigos que nos assistem e nos acompanham pela TV Câmara, estamos nos aproximando das eleições municipais, que foram adiadas para novembro. Sempre em anos eleitorais aparecem manifestações contra as igrejas, de modo geral. Autoridades criando mecanismos, regras, procurando implantar leis que só impedem ou tentam impedir e dificultar o trabalho de representatividade dos evangélicos na política nacional.

Mais uma vez surge a conversa do poder religioso. E o poder comercial? E o poder social? E o poder agropecuario, que tem uma representatividade gigantesca no cenário federal? Eles também serão coibidos? Eles também serão penalizados? As pessoas que foram eleitas, apoiadas por esses poderes também serão penalizadas com a perda de mandato? Pelo amor de Deus, não é? Qual o problema de uma igreja apoiar um determinado candidato? Qual o problema? Em que o evangélico pode dificultar ou criar problemas para a administração de uma cidade, de um estado ou de uma nação com a grandeza do Brasil? Nenhuma.

Então, vamos parar com isso. Vamos trabalhar. O Brasil é um país republicano e, acima de tudo, democrático. Vamos respeitar os direitos. A Constituição garante a liberdade de culto e a liberdade de expressão. Qualquer pessoa, num país democrático, tem o direito de exercer a sua liberdade. Então, por favor, vamos mudar. Vamos abrir a nossa mente. Abrir a sua mente, principalmente você, que é eleitor. Abra a sua cabeça. Tudo aparenta influência de pessoas que não querem a representatividade das instituições religiosas no Parlamento.

Pelo que me consta, desde que faço parte do Evangelho, nunca, em nenhum momento, eu vi qualquer pastor ou bispo de qualquer igreja ter interesse no poder. Pelo contrário, a igreja só quer colocar os seus representantes para cooperar, para ajudar nas leis, que são elaboradas em todas as instâncias, em todos os poderes.

Então, meu amigo ou minha amiga, aproveite essas eleições para escolher pessoas que verdadeiramente possam representar você, independente da sua fé, independente da sua religião. O Brasil ainda é um país que respeita a liberdade e, com certeza, meu amigo e minha amiga, o Senhor Jesus fala, em João 8:32: "Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará". Esse é o papel de qualquer pessoa que integra a política nacional, trabalhar pela verdade, talvez seja justamente isso que muitos não querem. Quero afirmar, com toda segurança, o Evangelho é inimigo da hipocrisia, tenha certeza disso!

Para encerrar, Sr. Presidente, queria, mais uma vez, solicitar bom-senso de V.Exa. e dos Líderes da Câmara Municipal, porque na quarta-feira passada houve obstrução dos trabalhos, principalmente na votação de projetos dos Srs. Vereadores. Apeleio que seja adotado um critério: quando acontecerem esses problemas, na quarta-feira, que sejam imediatamente convocadas sessões extraordinárias, tanto para terça ou quinta-feira, para que os projetos dos Srs. Vereadores sejam debatidos, sejam divulgados, que o próprio autor tenha a liberdade de defender aquilo que está propondo em seu projeto. Isso é mais democrático, é mais amplo e é mais produtivo, tanto para a Câmara Municipal quanto para todos os Srs. Vereadores.

Sr. Presidente, apelo para o bom-senso de V.Exa. e dos Líderes da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Giannazi, para um comunicado de Liderança.